



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 192, de 14 de setembro de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Rio Claro ao Consórcio Intermunicipal da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Serra da Bocaina e Litoral.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Região da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Serra da Bocaina e Litoral, com os Municípios de Angra dos Reis, Parati, Mangaratiba, São José do Barreiro, Cunha, Bananal, Silveira, Ubatuba, Areias e Lagoinha, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de ações voltadas a promoção do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente com a manutenção do Consórcio, com a cota parte, cujo valor será estabelecido em comum acordo com os demais participantes e cientificado ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - O Município será solidariamente responsável, com o conjunto dos Municípios consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida de sua cota parte.

Artigo 4º - As despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio, por parte do Município, advirão de recursos passíveis de aplicação e constante do Orçamento vigente, devendo constar nos Orçamentos seguintes, enquanto perdurar a participação do Município como consorciado, verba específica na forma da Legislação vigente, respeitado o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O Município reserva-se o direito de retirar-se do Consórcio, por falta de interesse ou não atendimento dos seus objetivos principais, em médio prazo, mediante comunicação expressa do Conselho Administrativo do mesmo, respeitado o que constar nos Estatutos do Consórcio e protocolo de intenções firmados entre os Municípios, que servirão de base para participação efetiva do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porventura existentes.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 14 de setembro de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal

